



DELIBERAÇÃO CCP-008/2020, de 28/10/2020

Aprova o Regimento do Portal de Periódicos Eletrônicos Científicos (PPEC) da Universidade Estadual de Campinas.

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pesquisa (CCP), tendo em vista o decidido na 3ª Sessão Extraordinária do ano de 2020, realizada em 28/10/2020, e considerando a necessidade da regulamentação do funcionamento do Portal de Periódicos Eletrônicos Científicos (PPEC) da Unicamp, baixa a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Artigo 1º - O PPEC, registrado no Centro Brasileiro do ISSN (IBICT) número ISSN 2446-5267 tem como finalidade reunir todos os periódicos editados e produzidos no âmbito da Unicamp, com o objetivo de apoiar a qualificação e a visibilidade às publicações acadêmicas, garantindo o livre acesso a toda comunidade científica.

§1º - O Portal de Periódicos Eletrônicos Científicos (PPEC) da Unicamp integra a Política Institucional de Acesso Aberto à Produção Intelectual e Científica da Universidade Estadual de Campinas.

§2º - O conteúdo dos periódicos da Unicamp é de responsabilidade total de seus autores.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR E DA EQUIPE TÉCNICA DE APOIO

Artigo 2º - Fica instituído o Comitê Gestor do PPEC, responsável pela atualização dos atuais títulos e pelo credenciamento, validação e ingresso de novos títulos de periódicos no Portal de Periódicos Eletrônicos Científicos da Unicamp, composto pelos seguintes membros:

- I - O Coordenador Associado do SBU (Presidente do PPEC);
- II - Um representante técnico do SBU, indicado pelo Coordenador do SBU;
- III - 4 (quatro) docentes ou pesquisadores (Carreira PQ) titulares e respectivos suplentes, representando cada uma das áreas do conhecimento, indicados pela Comissão Central de Pesquisa e homologados pelo Colegiado das Bibliotecas do SBU.

Paragrafo único - O mandato dos membros e de seus respectivos suplentes a que se refere o Inciso III do Caput será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 3º - Fica instituída a Equipe Técnica de Apoio, responsável pela manutenção técnica e atividades operacionais do PPEC, composta pelos seguintes membros:

I - O representante técnico do SBU referido no Inciso II do Artigo 2º, que atuará como Coordenador da Equipe Técnica de Apoio;

II - Um analista de sistemas do SBU indicado pelo Presidente do PPEC;

III - Outros membros poderão ser indicados para a equipe de apoio, a critério do Presidente do PPEC, para garantir a operação do Portal.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Artigo 4º - O Comitê Gestor tem por finalidade analisar periodicamente a manutenção dos periódicos no Portal bem como a de credenciar novos periódicos com base nas normas contidas no Capítulo IV (Critérios para Credenciamento e manutenção dos periódicos no Portal).

Parágrafo único - O Comitê Gestor poderá valer-se de assessores externos para a avaliação de mérito da proposta para o credenciamento do periódico científico.

Artigo 5º - A Equipe Técnica de Apoio tem por finalidade garantir o funcionamento e acessibilidade ao PPEC, prestar auxílio e orientação aos editores, incluindo, mas não limitados a credenciamento no portal, utilização dos sistemas de gerenciamento do Portal, capacitação e prestação de suporte para treinamentos referentes a software (OJS, XML e outros), normalização bibliográfica, orientação e solicitação da numeração do ISSN, aspectos éticos, norma editoriais, inclusão do periódico em redes de preservação digital, incubação de periódicos na Incubadora do Portal (InPPEC), dentre outros.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA A MANUTENÇÃO E O CREDENCIAMENTO

Artigo 6º - A análise a ser realizada pelo Comitê Gestor para a manutenção ou para o credenciamento de periódicos no Portal deve seguir aos seguintes critérios:

I. Publicar artigos originais de caráter científico;

II. Possuir abrangência nacional e/ou internacional quanto aos autores e conselho editorial;

III. Publicar no mínimo cinco (5) artigos originais por fascículo;

IV. Apresentar, na identificação do periódico, as seguintes informações: escopo, política editorial e instruções aos autores, preferencialmente em português, inglês e espanhol, filiação completa dos autores, acompanhada de e-mail do autor correspondente;

V. Contemplar abrangência institucional de autores nacionais e internacionais, evitando a concentração de autores locais;

VI. Estar classificado no Qualis/CAPES, nos estratos A1 a B3;

VII. Ter tempo de existência de, no mínimo, três (3) anos;

- VIII. Possuir número internacional normalizado para publicações seriadas (E-ISSN);
- IX. Seguir padrões nacionais e internacionais de normalização para publicação de periódicos e trabalhos científicos;
- X. Ter periodicidade minimamente semestral, com pontualidade na publicação dos fascículos, ou, utilização da modalidade publicação avançada (*Ahead of Print - AOP*) e/ou publicação contínua;
- XI. Publicar artigos com título, resumo e palavras-chave, no idioma do texto do artigo e no idioma inglês, quando este não for o idioma do texto;
- XII. Possuir indexação em base de dados, índices, diretórios ou portais nacionais ou internacionais e divulgação;
- XIII. Ter implementado o gerenciamento do periódico a partir de software parametrizado para a atribuição do DOI (*Digital Object Identifier*).
- XIV. Ter como Editor Chefe e responsável pelo periódico um docente ou pesquisador (PQ) do quadro permanente da Unicamp ou do quadro de Professor Colaborador Voluntário;
- XV. Possuir regimento interno aprovado pela Congregação ou órgão equivalente da Unidade, Centro, Núcleo ou Órgão Complementar;
- XVI. Implementar cadastro dos autores no ORCID.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - É de competência do PPEC, juntamente com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/SBU) a responsabilidade pelo suporte de informática e gerenciamento do software utilizado na gestão dos periódicos da Universidade.

Artigo 8º - São atribuições do Comitê Gestor:

- I - Analisar as propostas encaminhadas pelos editores para credenciamento, com base nos critérios definidos anteriormente;
- II - Emitir parecer ao Colegiado do SBU de aprovação da publicação e ingresso no Portal;
- III - Avaliar a cada 3 anos a permanência dos Periódicos no Portal, emitindo anualmente parecer ao Colegiado do SBU, com base nos requisitos mínimos de permanência no Portal, referenciadas no Artigo 6º;
- IV - Planejar as ações estratégicas do Portal.

CAPÍTULO VII DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PPEC

Artigo 9º - A operacionalização do PPEC ficará a cargo da Coordenação do Sistema de Bibliotecas da Unicamp (SBU), que terá como atribuições:

- I. Dar suporte e atribuir o *Digital Object Identifier* (DOI) aos artigos;
- II. Auxiliar e orientar os editores quanto à indexação em bases de dados, diretórios, índices e portais;
- III. Auxiliar e orientar os editores quanto à utilização do sistema de gerenciamento do Portal na inserção de números retrospectivos;
- IV. Capacitar e prestar suporte para treinamentos referente ao software OJS para os editores e equipe técnica;
- V. Orientar os editores quanto à normalização bibliográfica utilizada (ABNT, APA, Vancouver etc.);
- VI. Orientar os editores quanto às práticas e normas editoriais para publicações periódicas;
- VII. Orientar os editores quanto ao credenciamento no Portal;
- VIII. Orientar sobre o surgimento de fontes e recursos de financiamento (editais);
- IX. Orientar sobre a utilização do DOI;
- X. Prestar suporte aos editores no que tange à migração dos exemplares por meio do XML (exporta/importar);
- VI. Orientar e solicitar aos editores e demais interessados a numeração do ISSN junto ao IBICT;
- XII. Auxiliar na digitalização de números impressos para completeza da coleção digital no Portal de Periódicos;
- XIII. Incluir os periódicos da Unicamp na Rede de Serviços de Preservação Digital (CARINIANA) do IBICT.
- XIV. Elaborar relatórios periódicos para a apreciação do Comitê Consultivo e Coordenação do SBU.

CAPÍTULO VIII DA INCUBAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Artigo 10 - O PPEC dará suporte para aqueles periódicos que não possuem os requisitos mínimos de credenciamento, conforme Artigo 6º, e nem site para abrigar a publicação, mas desejam ingressar no Portal. Com isso, o PPEC prestará suporte para que estas publicações alcancem os requisitos e migrem devidamente qualificados para o Portal por meio da incubadora.

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Os periódicos já registrados permanecerão no Portal da Unicamp enquanto satisfizerem os critérios de credenciamento.

Parágrafo único - Os periódicos que deixarem de atender aos critérios de credenciamento serão notificados pelo Portal e terão o prazo de 90 dias para se readequarem, sendo automaticamente desligados no caso de não atendimento da totalidade dos requisitos no prazo estabelecido.

Artigo 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. MUNIR SALOMÃO SKAF
Presidente da Comissão Central de Pesquisa

Documento assinado eletronicamente por **Munir Salomão Skaf, PRÓ-REITOR**, em 04/11/2020, às 18:12 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
04E88DB7 9E5B478C A85354A8 0A20171D

